

CLÁUSULA Nº XXX – DA CONDICIONANTE.

Durante a vigência deste contrato, na hipótese de ocorrência de evento futuro e incerto, *incertus an incertus*, que possa causar desequilíbrio econômico entre as partes, especialmente aquele decorrente de mudança político-administrativa na formação do condutor de modo que possa impossibilitar o cumprimento da prestação de serviço, as partes ajustam o seguinte para operar de pleno direito:

- a) Ratificam as partes a subordinação dos efeitos desta cláusula, no negócio jurídico, a evento futuro e incerto;
- b) A manifestação unilateral do(a) Contratante em encerrar o presente contrato decorrente da mudança político-administrativa quanto a inexigibilidade do cumprimento de normas do CONTRAN no tocante ao curso de formação de condutor, decorrente de ato legislativo ou por Medida Provisória, para a aquisição da carteira nacional de habilitação, importa em desequilíbrio financeiro à outra parte.
- c) Com o encerramento do contrato decorrente da vontade unilateral do(a) Contratante, para os serviços não utilizados, este(a) terá direito ao reembolso, observando-se que este será feito em 12 (doze) meses sem penalidades, a contar de 30 (trinta) dias do pedido do encerramento.
- d) Na relação entre as partes, objeto deste contrato, o plano de reembolso é uma forma de reequilíbrio econômico-financeiro considerando o impacto em toda estrutura da Contratada diante da redução das obrigações impostas ao Contratante e da interrupção da prestação do serviço, causando a frustração financeira.
- e) O(a) Contratante declara reconhecer que a mudança político-administrativa quanto a inexigibilidade do curso de formação de condutor para a aquisição da carteira nacional de habilitação, incluindo a desistência do serviço e o pedido de reembolso, implica em imediata e bruta queda da receita aferida pela Contratada, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.